



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.094, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a oficialização de logradouro público municipal, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que foi realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano novo levantamento topográfico e memorial descritivo do trecho denominado Caminho do Capão, contemplando a totalidade da via, abrangendo desde a praia da Enseada até a Avenida Victor Savelis, conforme o Memorial Descritivo juntado às fls. 30/33, dos autos do processo administrativo n. 5193/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado o logradouro público municipal denominado **CAMINHO DO CAPÃO**, contemplando a totalidade da via, abrangendo desde a praia da Enseada até a Avenida Victor Savelis, com a seguinte descrição:

“O viário inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 393.924,07** e **Norte (Y) 7.365.580,94**; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimuth **151°00'08"**, em uma distância de **13,70 m**, confrontando com a Avenida Victor Savellis; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimuth **242°56'09"**, em uma distância de **43,65 m**; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimuth **235°48'13"**, em uma distância de **35,16 m**; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 em desenvolvimento de curva circular com **49,64 m**, formado por arco de raio **1.382,62 m** e ângulo central **2°03'25"**; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimuth **244°29'35"**, em uma distância de **28,82 m**, confrontando do vertice 2 ao 6 com maciço arbóreo; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimuth **238°46'28"**, em uma distância de **28,51 m**; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimuth **226°11'05"**, em uma distância de **11,63 m**, confrontando do vertice 6 ao 8 com propriedade particular; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimuth **221°49'52"**, em uma distância de **20,72 m**, confrontando com a Rua Aprovada 91 e com EEE-Sabesp; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimuth **222°20'41"**, em uma distância de **19,54 m**, confrontando com propriedade particular; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimuth **221°57'28"**, em uma distância de **18,79 m**, confrontando com propriedade particular; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 em



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

desenvolvimento de curva circular com **29,58 m**, formado por arco de raio **121,11 m** e ângulo central **13°59'47"**, confrontando propriedade particular; do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no azimute **249°45'59"**, em uma distância de **9,77 m**, confrontando com Travessa sem nome; do vértice **13** segue em direção até o vértice **14** no azimute **254°36'30"**, em uma distância de **10,66 m**; do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** em desenvolvimento de curva circular com **11,82 m**, formado por arco de raio **50,53 m** e ângulo central **13°24'11"**; do vértice **15** segue em direção até o vértice **16** em desenvolvimento de curva circular com **29,00 m**, formado por arco de raio **34,75 m** e ângulo central **47°49'16"**; do vértice **16** segue em direção até o vértice **17** no azimute **280°17'17"**, em uma distância de **9,13 m**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **270°34'49"**, em uma distância de **3,95 m**; do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **306°32'04"**, em uma distância de **18,11 m**; do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **33°20'27"**, em uma distância de **3,64 m**; do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **306°30'42"**, em uma distância de **16,00 m**; do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **218°22'39"**, em uma distância de **35,50 m**, confrontando do vertice 13 ao 22 com a Marina Capital; do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **310°42'51"**, em uma distância de **6,06 m**; do vértice **23** segue em direção até o vértice **24** no azimute **231°20'25"**, em uma distância de **3,20 m**; do vértice **24** segue em direção até o vértice **25** em desenvolvimento de curva circular com **22,11 m**, formado por arco de raio **17,68 m** e ângulo central **71°38'46"**; do vértice **25** segue em direção até o vértice **26** no azimute **313°46'48"**, em uma distância de **16,61 m**; do vértice **26** segue em direção até o vértice **27** no azimute **248°53'53"**, em uma distância de **3,19 m**; do vértice **27** segue em direção até o vértice **28** no azimute **230°12'52"**, em uma distância de **10,97 m**, confrontando do vertice 22 ao 28 com propriedade privada; do vértice **28** segue em direção até o vértice **29** no azimute **237°29'15"**, em uma distância de **9,58 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **29** segue em direção até o vértice **30** no azimute **237°39'43"**, em uma distância de **17,16 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **30** segue em direção até o vértice **31** no azimute **240°01'50"**, em uma distância de **45,26 m**; do vértice **31** segue em direção até o vértice **32** em desenvolvimento de curva circular com **7,75 m**, formado por arco de raio **6,74 m** e ângulo central **65°54'25"** confrontando do vertice 30 ao 32 com propriedade privada; do vértice **32** segue em direção até o vértice **33** no azimute **235°49'47"**, em uma distância de **9,60 m**; do vértice **33** segue em direção até o vértice **34** no azimute **315°45'06"**, em uma distância de **15,09 m**, confrontando do vertice 32 ao 34 com a Praia; do vértice **34**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

segue em direção até o vértice **35** no azimuth **59°22'33"**, em uma distância de **23,44** m, confrontando com a praia e com propriedade privada; do vértice **35** segue em direção até o vértice **36** no azimuth **150°07'59"**, em uma distância de **1,16** m; do vértice **36** segue em direção até o vértice **37** no azimuth **55°55'30"**, em uma distância de **57,79** m; do vértice **37** segue em direção até o vértice **38** no azimuth **55°47'23"**, em uma distância de **10,69** m; do vértice **38** segue em direção até o vértice **39** no azimuth **60°17'28"**, em uma distância de **15,74** m; do vértice **39** segue em direção até o vértice **40** no azimuth **44°13'40"**, em uma distância de **5,25** m, confrontando do vertice 35 ao 40 com maciço arbóreo; do vértice **40** segue em direção até o vértice **41** no azimuth **141°16'24"**, em uma distância de **26,73** m; do vértice **41** segue em direção até o vértice **42** no azimuth **118°41'25"**, em uma distância de **2,29** m; do vértice **42** segue em direção até o vértice **43** no azimuth **50°39'58"**, em uma distância de **51,78** m; do vértice **43** segue em direção até o vértice **44** no azimuth **136°52'18"**, em uma distância de **1,08** m; do vértice **44** segue em direção até o vértice **45** no azimuth **50°44'51"**, em uma distância de **4,38** m; do vértice **45** segue em direção até o vértice **46** no azimuth **316°56'53"**, em uma distância de **1,04** m; do vértice **46** segue em direção até o vértice **47** no azimuth **49°48'22"**, em uma distância de **3,97** m; do vértice **47** segue em direção até o vértice **48** no azimuth **137°40'13"**, em uma distância de **10,32** m; do vértice **48** segue em direção até o vértice **49** no azimuth **49°53'07"**, em uma distância de **1,66** m; do vértice **49** segue em direção até o vértice **50** em desenvolvimento de curva circular com **6,78** m, formado por arco de raio **11,19** m e ângulo central **34°43'49"**; do vértice **50** segue em direção até o vértice **51** no azimuth **122°46'12"**, em uma distância de **13,82** m; do vértice **51** segue em direção até o vértice **52** no azimuth **127°41'48"**, em uma distância de **8,45** m, confrontando do vertice 40 ao 51 com o Campo de Futebol; do vértice **52** segue em direção até o vértice **53** no azimuth **156°26'18"**, em uma distância de **1,45** m; do vértice **53** segue em direção até o vértice **54** no azimuth **133°06'55"**, em uma distância de **9,89** m; do vértice **54** segue em direção até o vértice **55** no azimuth **124°32'01"**, em uma distância de **4,71** m; do vértice **55** segue em direção até o vértice **56** no azimuth **115°20'27"**, em uma distância de **5,23** m; do vértice **56** segue em direção até o vértice **57** no azimuth **103°57'06"**, em uma distância de **4,94** m; do vértice **57** segue em direção até o vértice **58** no azimuth **95°25'45"**, em uma distância de **4,86** m; do vértice **58** segue em direção até o vértice **59** no azimuth **85°05'41"**, em uma distância de **5,38** m; do vértice **59** segue em direção até o vértice **60** no azimuth **77°35'37"**, em uma distância de **11,17** m; do vértice **60** segue em direção até o vértice **61** no azimuth **71°33'54"**, em uma distância de **5,00** m; do vértice **61** segue



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

em direção até o vértice **62** no azimute **64°17'42"**, em uma distância de **15,79 m**; do vértice **62** segue em direção até o vértice **63** no azimute **52°09'32"**, em uma distância de **10,38 m**; do vértice **63** segue em direção até o vértice **64** no azimute **45°52'05"**, em uma distância de **7,47 m**; do vértice **64** segue em direção até o vértice **65** no azimute **41°14'28"**, em uma distância de **17,58 m**; do vértice **65** segue em direção até o vértice **66** no azimute **42°37'08"**, em uma distância de **17,19 m**; do vértice **66** segue em direção até o vértice **67** no azimute **30°24'17"**, em uma distância de **13,36 m**, confrontando do vértice 52 ao 67 com maciço arbóreo; do vértice **67** segue em direção até o vértice **68** no azimute **51°18'25"**, em uma distância de **16,09 m**, confrontando com a Rua Aprovada 91; do vértice **68** segue em direção até o vértice **69** no azimute **51°57'17"**, em uma distância de **31,59 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **69** segue em direção até o vértice **70** no azimute **64°43'51"**, em uma distância de **21,55 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **70** segue em direção até o vértice **71** no azimute **69°17'45"**, em uma distância de **12,22 m**, confrontando com Travessa Particular; do vértice **71** segue em direção até o vértice **72** no azimute **65°50'20"**, em uma distância de **27,83 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **72** segue em direção até o vértice **73** no azimute **57°01'24"**, em uma distância de **23,39 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **73** segue em direção até o vértice **74** no azimute **54°43'37"**, em uma distância de **18,88 m**, confrontando com propriedade privada; do vértice **74** segue em direção até o vértice **75** no azimute **59°18'13"**, em uma distância de **18,00 m**, confrontando com Avenida Eurico Massaru Matsutami; finalmente do vértice **75** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **57°44'32"**, na extensão de **45,94 m**, confrontando com propriedade privada, fechando assim uma área de **6.184,49 m²**."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 1.060, de 17 de novembro de 2005.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026. (PA n. 5193/2011 – apenso ao de n. 5597/1999)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.095, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.163,22 (um mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.718, de 19 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.163,22 (um mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.61.01	10.122.0521.2.361	3.3.90.92.00	01.000.0000	588	R\$ 1.163,22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DAS UNIDADES DE SAÚDE – DESINTEC.
TOTAL					R\$ 1.163,22	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.61.02	10.301.0522.2.364	3.3.90.39.00	01.000.0000	610	R\$ 1.163,22	VINCULADO
TOTAL					R\$ 1.163,22	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.096, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.635.162,57 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Obras e Habitação – SO; Saúde – SS; e Segurança e Mobilidade – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.635.162,57 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.55.02	08.244.0407.2.331	3.3.50.43.00	05.000.0000	276	R\$ 600.000,00	REPASSE PARA AS ENTIDADES – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – INSTITUTO ÍNDIGO – FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO (EMENDA FEDERAL)
01.55.02	08.244.0407.2.331	4.4.90.52.00	05.000.0000	280	R\$ 544.209,82	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ENTIDADES – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO – APAE (EMENDA FEDERAL)
01.55.03	08.243.0412.2.340	3.3.50.43.00	01.000.0000	307	R\$ 750.000,00	REPASSE PARA AS ENTIDADES – FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA E INSTITUTO ÍNDIGO (FMDCA)
01.55.03	08.243.0412.2.340	3.3.90.39.00	01.000.0000	310	R\$ 200.000,00	PLANO DE APLICAÇÃO EXERCÍCIO 2026 (FMDCA)
01.59.01	15.451.0482.1.316	4.4.90.51.00	05.000.0000	525	R\$ 447.218,78	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS GCM CARLOS M. HORIKAWA E JOÃO A. MOREIRA
01.61.02	10.301.0522.2.364	3.3.90.30.00	05.000.0000	607	R\$ 200.000,00	CONFEÇÃO DE FAIXAS E BANNER PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E VACINAÇÃO
01.62.03	06.181.0545.1.328	4.4.90.52.00	05.000.0000	786	R\$ 327.480,00	AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

						GUARDA MUNICIPAL
01.62.04	26.782.0546.2.386	3.3.90.30.00	01.000.0000	807	R\$ 237.549,22	AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PLACAS, TINTA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E OUTROS
01.62.04	26.782.0547.2.387	3.3.90.30.00	01.000.0000	817	R\$ 124.677,18	AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PLACAS E OUTROS
01.62.05	06.181.0548.2.388	3.3.90.30.00	01.000.0000	822	R\$ 196.386,05	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E MATERIAIS PARA SEGURANÇA
01.62.06	06.182.0549.2.389	3.3.90.30.00	01.000.0000	828	R\$ 7.641,52	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
TOTAL					R\$ 3.635.162,57	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 447.218,78	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CR 948177/23 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS
					R\$ 200.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
					R\$ 327.480,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CONVÊNIO 986200/25 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
					R\$ 237.549,22	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUMAT MULTAS
					R\$ 124.677,18	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUMAT ESTADIAS
					R\$ 196.386,05	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUNSEG
					R\$ 7.641,52	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUNDOBOM
					R\$ 950.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FMDCA
					R\$ 300.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL DEP. MARIA ROSAS – B.B 32.844-8 – B.B 32.846-4
					R\$ 569.452,34	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL DEP. ROSANA VALLE – B.B 32.843-X – B.B 32.845-6 – B.B 32.842-1 B.B 27.965-X – B.B 28.802-0
					R\$ 14.616,71	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL - 350635920230005 B.B 28.780-6
					R\$ 41.944,36	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL - 350635920240003 B.B 29.708-9
					R\$ 31.039,63	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL - 350635920240001 B.B 29.709-7
					R\$ 159.484,46	SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDA FEDERAL -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

						350635920220003 B.B 26.049-5
					R\$ 27.672,32	SUPERÁVIT FINANCEIRO - EMENDA FEDERAL - 350635920240002 B.B 29.640-6
TOTAL					R\$ 3.635.162,57	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.097, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a execução orçamentária do Município, para o exercício de 2026.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XIX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e pelo artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 4.320/64, bem como das legislações locais que criaram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que as disposições das Leis Municipais nºs 1.717, 1.718 e 1.721, todas do ano de 2.025, que versam, respectivamente, sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o princípio da eficiência, além do da razoabilidade, pela significativa agilidade da máquina administrativa pela delegação de atividades burocráticas, e decisões governamentais;

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO a importância da boa gestão administrativa como prática de responsabilidade fiscal, em especial atenção ao disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.721, de 29 de dezembro de 2025, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2025, e as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.717, de 18 de dezembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 2º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Contratações Anual, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2026, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II
DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

Art. 4º Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas por lei relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplicará às dotações relativas a:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as relativas aos serviços públicos de saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, respectivamente.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

CAPÍTULO III **DA REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais da Fazenda e Governo e Gestão Institucional, junto com a Chefia Executiva do Gabinete do Prefeito a verificação e aprovação das requisições para aquisição de bens e serviços no exercício de 2026.

§ 1º A análise realizada terá como objetivo garantir o interesse do governo municipal no pleito de aquisição e/ou contratação, bem como compatibilizá-lo com a existência de recursos financeiros disponíveis para a efetivação da despesa, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

§ 2º Para a análise de que trata o *caput* deste artigo, as unidades requisitantes deverão apresentar, juntamente com a solicitação, a justificativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

da necessidade da aquisição, bem como o estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade da compra e a adequação ao plano de trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá emitir parecer conclusivo sobre a disponibilidade de recursos financeiros em prazo compatível com a agilidade administrativa necessária ao bom fluxo dos trabalhos, podendo solicitar informações adicionais às unidades requisitantes, se necessário.

§ 4º As aquisições que não possuem a análise favorável da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão ser efetivadas, garantindo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a conformidade com o planejamento orçamentário.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá um registro das solicitações analisadas, bem como dos pareceres emitidos, para fins de transparência e controle social, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º O lançamento da reserva orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “nota de reserva”.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do *caput* as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 8º As solicitações de reservas orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 9º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 10. A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

**CAPÍTULO VI
DO EMPENHO**

Art. 11. Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 12. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 13. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 14. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 15. A liquidação é o ato da autoridade competente que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 16. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 17. Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às quotas financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2026, no montante de R\$ 900.954.007,48 (novecentos milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, sete reais e quarenta e oito centavos) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 164.965.500,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) da Administração Indireta.

Parágrafo único. O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

Art. 19. A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos **Anexos I e II** que são partes integrantes deste Decreto.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 20. Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

definido no *caput*.

§ 3º Verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira será formalizada por ato específico conjunto da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria de Governo e Gestão Institucional e da Chefia Executiva do Gabinete do Prefeito, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 22. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – as diretrizes de política fiscal do Município e as conjunturas macroeconômicas que afetem as transferências constitucionais (FPM/ICMS).

Art. 23. O encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, com a devida justificativa, dependerá, primeiro da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º Com a observância da regra do *caput*, caberá a decisão à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional, a continuidade para a admissão.

§ 2º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 3º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 4º Será incentivada a utilização de formalização de banco de horas, para que sejam compensadas em folgas, as horas extraordinárias realizadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá remeter o pagamento das horas extraordinárias para momento futuro, em razão da indisponibilidade financeira.

§ 6º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado a prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XI
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integrem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2026.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. As alterações orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente ao Departamento de Planejamento e Orçamento, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

Art. 26. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, conforme Anexo I – Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária contido no Manual de Técnicas Orçamentárias;

II – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

III – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

IV – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

§ 2º As alterações orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CAPÍTULO XIII
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 27. O encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2026 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 18/09/2026 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios e que constem no PCA – Plano de Contratação Anual;

II – até 09/10/2026 – prazo limite para solicitação de reservas orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 06/11/2026, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 17/11/2026, não será mais considerado pela Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 27/11/2026 – prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2026;

VI – até 11/12/2026, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Setor de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 18/12/2026, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, para despesas relacionadas ao Calendário



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Turístico, Emendas Impositivas e aplicação de recursos vinculados, desde comprovada a obrigatoriedade de utilização até 30/12/2026.

§ 4º As exceções que demandem procedimento licitatório deverão se submeter a manifestação Da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional por meio da Departamento de Compras e Licitações e análise da Comissão de Governança, em vista da competência atribuída pelo art. 11 § único e 169, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o interesse público, previsibilidade, possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir autorização de fornecimento ou de ordem de serviço.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar, observada a disponibilidade financeira e o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para 2026, os restos a pagar inscritos terão validade até 31 de dezembro de 2027, exceto para fins de comprovação da aplicação constitucional em educação e saúde, cuja validade se encerrará em 31 de janeiro de 2027.

§ 2º Para viabilizar o cumprimento do prazo exíguo de 31 de janeiro mencionado no parágrafo anterior, as Unidades da Administração responsáveis pelas áreas de saúde e educação deverão:

I – priorizar a liquidação e o pagamento desses empenhos logo na abertura do exercício de 2027; e,

II – encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2027, o relatório de pendências que possam impedir o pagamento dentro do prazo legal.

§ 3º A inscrição de restos a pagar não processados dependerá de autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, que avaliará a real existência de disponibilidade de caixa e o estágio de execução do objeto, visando evitar o acúmulo de dívidas sem contraprestação.

§ 4º Os saldos de restos a pagar que excederem as datas de validade previstas no § 1º serão automaticamente anulados pelo Setor de Contabilidade, salvo se houver interrupção de prazo por demanda judicial ou decisão administrativa fundamentada.

CAPÍTULO XIV DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 29. Constituem-se vinculadas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios;

V – as receitas e despesas decorrentes de transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive aquelas oriundas de emendas parlamentares, que observarão cronograma financeiro compatível com o efetivo ingresso dos recursos.

Art. 30. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 31. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

Art. 32. O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 33. A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2026 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da autoridade competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Parágrafo único. A autoridade competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2026. (PA n. 1288/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertogiá
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2026 (LRF, art.13)													
Especificação da Receita	Previsão	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
	Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS CORRENTES	998.999.340,00	85.476.307,69	87.476.679,93	84.758.962,46	72.304.055,89	76.822.031,61	80.143.832,32	74.483.810,15	91.984.123,14	71.809.618,34	80.147.058,84	85.765.700,82	107.827.158,82
Tributária	483.324.000,00	39.036.369,38	46.642.254,59	39.589.896,32	33.530.045,15	35.863.810,65	38.598.165,34	37.388.576,47	43.749.360,64	38.093.387,93	42.272.437,57	44.799.624,95	43.760.071,01
Contribuição	58.047.570,00	6.464.909,07	6.859.440,26	4.654.015,46	4.108.960,97	3.996.936,28	4.258.492,66	3.913.628,35	3.849.040,54	3.886.946,47	3.948.280,75	3.928.770,74	8.178.148,45
Patrimonial	90.750.900,00	7.438.370,93	12.604.501,64	5.533.728,20	4.790.774,10	13.858.947,13	4.278.454,97	5.107.799,96	11.486.826,88	4.872.974,13	4.285.683,36	10.038.566,28	6.454.272,42
Serviços	4.000,00	333,20	333,20	333,20	333,20	333,20	333,20	333,20	333,20	333,60	333,60	333,60	333,60
Transferência Correntes	354.794.660,00	31.599.962,21	20.501.995,04	34.072.335,14	28.825.984,06	22.061.860,44	32.099.371,34	27.050.566,44	31.805.506,59	23.940.481,17	28.602.676,82	26.037.163,42	48.196.757,35
Outras Receitas Correntes	12.078.210,00	936.362,89	868.155,20	908.654,14	1.047.958,41	1.040.143,91	909.014,81	1.022.905,72	1.093.055,30	1.015.495,04	1.037.646,74	961.241,83	1.237.575,99
RECEITA DE CAPITAL	15.193.347,48	0,00	2.531.211,69	0,00	2.531.211,69	0,00	2.531.211,69	0,00	2.531.211,69	0,00	2.534.250,36	0,00	2.534.250,36
Operação de Crédito	9.971.114,11	0,00	1.661.187,61	0,00	1.661.187,61	0,00	1.661.187,61	0,00	1.661.187,61	0,00	1.663.181,83	0,00	1.663.181,83
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.222.233,37	0,00	870.024,08	0,00	870.024,08	0,00	870.024,08	0,00	870.024,08	0,00	871.068,53	0,00	871.068,53
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	51.726.820,00	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	3.977.792,46	7.971.102,96
Contribuição - Intra OFSS	44.781.910,00	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	3.443.728,88	6.900.892,33
Serviços - Intra OFSS	6.944.910,00	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	534.063,58	1.070.210,63
TOTAL	1.065.919.507,48	89.454.100,14	93.985.684,08	88.736.754,92	78.813.060,04	80.799.824,07	86.652.836,46	78.461.602,60	98.493.127,29	75.787.410,80	86.659.101,65	89.743.493,28	118.332.512,14

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Câmara Municipal	42.500.000,00	3.166.715,63	3.074.421,75	3.199.829,32	3.523.039,28	3.370.732,65	3.120.616,14	2.862.810,09	3.303.225,37	3.660.091,79	3.066.823,53	3.828.420,69	6.323.273,77
Bertprev	164.965.500,00	9.226.109,66	15.204.482,24	17.577.580,24	8.342.727,41	12.795.424,63	20.109.787,80	8.812.149,83	16.412.117,23	8.738.335,70	8.487.094,79	24.091.887,87	15.167.802,61
Gabinete do Prefeito	10.671.000,00	652.364,86	725.224,81	798.595,10	906.383,95	1.078.630,08	1.041.213,39	853.541,66	852.515,00	851.366,05	942.395,65	895.903,06	1.072.866,40
Procuradoria Geral do Município	11.022.000,00	768.116,18	874.396,47	880.696,50	893.338,48	887.869,31	1.141.576,47	901.604,91	877.626,55	784.350,18	784.506,75	866.875,74	1.361.042,46
Governo e Gestão	19.260.400,00	1.177.472,41	1.308.979,47	1.441.407,65	1.635.958,89	1.946.850,99	1.879.316,49	1.540.582,31	1.538.729,26	1.536.655,48	1.700.957,47	1.617.041,63	1.936.447,95
Administração	35.171.000,00	1.364.984,53	2.971.669,43	2.797.083,08	2.895.353,52	2.961.218,99	4.213.904,88	3.122.430,23	2.300.247,96	3.358.637,89	3.128.382,76	2.738.940,51	3.318.146,22
Fazenda	71.078.671,26	3.753.719,29	4.587.018,29	4.484.241,16	6.108.757,20	6.093.828,40	6.109.026,02	6.643.685,39	6.459.999,97	6.319.201,26	6.904.577,79	7.155.309,52	6.459.306,97
Desenvolv. Social, Trabalho e Renda	24.325.606,10	1.055.148,23	2.295.341,91	1.745.768,61	1.949.871,11	2.018.608,77	2.217.953,83	2.042.544,30	2.189.852,10	2.007.104,12	2.436.041,61	1.822.818,47	2.544.553,05
Educação	241.962.514,73	12.304.353,82	14.284.441,73	20.005.343,40	21.556.092,78	19.951.163,28	21.409.318,12	18.708.842,39	21.011.918,77	21.223.780,06	17.439.212,36	22.514.614,85	31.553.433,17
Esporte e Lazer	13.458.208,89	1.791.146,66	1.018.006,88	385.659,78	1.824.658,75	1.466.107,21	1.152.300,32	651.728,14	1.632.175,58	1.089.087,45	1.219.648,19	567.395,31	660.294,62
Meio Ambiente	18.943.000,00	1.360.921,86	1.396.635,13	1.381.223,76	1.511.387,77	1.513.798,04	1.869.521,46	1.394.240,13	1.634.620,97	1.334.980,53	1.368.249,34	1.654.625,58	2.522.795,44
Obras e Habitação	28.447.012,96	1.916.510,05	1.880.511,85	2.296.720,40	2.479.153,92	2.699.050,87	2.062.563,85	2.229.063,64	2.457.859,18	1.663.507,25	1.176.442,29	3.220.900,74	4.364.728,93
Planejamento Urbano	7.472.000,00	686.537,72	572.418,91	536.363,17	725.368,98	554.040,70	645.746,33	777.516,60	532.500,25	496.823,27	631.505,91	510.449,58	802.728,57
Saúde	202.105.047,97	18.115.507,48	15.420.180,58	13.268.118,10	10.705.660,65	25.879.396,55	17.186.803,88	18.095.123,86	18.053.122,83	17.612.529,74	16.514.116,91	17.035.491,25	14.218.996,14
Segurança e Cidadania	67.017.231,23	3.586.747,41	5.738.438,65	5.084.426,49	6.529.464,36	4.571.847,15	7.213.709,92	5.405.324,10	5.108.749,23	5.407.959,73	5.588.420,14	5.565.990,04	7.216.154,00
Serviços Urbanos	89.705.112,02	1.501.304,19	6.228.549,15	9.380.306,68	5.224.900,50	7.591.780,15	10.255.445,48	7.033.527,42	8.385.887,69	8.404.375,79	8.429.756,37	4.565.074,28	12.704.204,30
Turismo e Cultura	17.815.202,32	3.552.490,26	564.776,15	2.289.855,34	1.593.967,93	1.558.960,58	2.543.193,87	517.006,15	674.387,69	1.509.287,10	816.632,00	1.109.559,06	1.085.086,20
Despesa Total	1.065.919.507,48	65.980.150,24	78.145.493,40	87.553.218,79	78.406.085,48	96.939.308,36	104.171.998,23	81.591.721,15	93.425.535,61	85.998.073,38	80.634.763,84	99.761.298,20	113.311.860,81



ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 1 - Projeção em Valores Absolutos (Bimestre)							
Especificação da Receita	Previsão	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
	Inicial						
RECEITAS CORRENTES	998.999.340,00	172.952.987,61	157.063.018,35	156.965.863,93	166.467.933,29	151.956.677,18	193.592.859,64
Tributária	483.324.000,00	85.678.623,97	73.119.941,46	74.461.975,99	81.137.937,10	80.365.825,50	88.559.695,97
Contribuição	58.047.570,00	13.324.349,33	8.762.976,43	8.255.428,94	7.762.668,89	7.835.227,22	12.106.919,19
Patrimonial	90.750.900,00	20.042.872,57	10.324.502,31	18.137.402,09	16.594.626,85	9.158.657,49	16.492.838,70
Serviços	4.000,00	666,40	666,40	666,40	666,40	667,20	667,20
Transferência Correntes	354.794.660,00	52.101.957,25	62.898.319,20	54.161.231,77	58.856.073,03	52.543.157,98	74.233.920,77
Outras Receitas Correntes	12.078.210,00	1.804.518,10	1.956.612,55	1.949.158,73	2.115.961,02	2.053.141,78	2.198.817,82
RECEITA DE CAPITAL	15.193.347,48	2.531.211,69	2.531.211,69	2.531.211,69	2.531.211,69	2.534.250,36	2.534.250,36
Operação de Crédito	9.971.114,11	1.661.187,61	1.661.187,61	1.661.187,61	1.661.187,61	1.663.181,83	1.663.181,83
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.222.233,37	870.024,08	870.024,08	870.024,08	870.024,08	871.068,53	871.068,53
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	51.726.820,00	7.955.584,92	7.955.584,92	7.955.584,92	7.955.584,92	7.955.584,92	11.948.895,42
Contribuição - Intra OFSS	44.781.910,00	6.887.457,76	6.887.457,76	6.887.457,76	6.887.457,76	6.887.457,76	10.344.621,21
Serviços - Intra OFSS	6.944.910,00	1.068.127,16	1.068.127,16	1.068.127,16	1.068.127,16	1.068.127,16	1.604.274,21
TOTAL	1.065.919.507,48	183.439.784,22	167.549.814,96	167.452.660,53	176.954.729,89	162.446.512,45	208.076.005,42

Tabela 2 - Rateio (Bimestre)							
Especificação da Receita	Previsão	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
	Inicial						
RECEITAS CORRENTES	100,00%	17,31%	15,72%	15,71%	16,66%	15,21%	19,38%
Tributária	100,00%	17,73%	15,13%	15,41%	16,79%	16,63%	18,32%
Contribuição	100,00%	22,95%	15,10%	14,22%	13,37%	13,50%	20,86%
Patrimonial	100,00%	22,09%	11,38%	19,99%	18,29%	10,09%	18,17%
Serviços	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%	16,68%
Transferência Correntes	100,00%	14,69%	17,73%	15,27%	16,59%	14,81%	20,92%
Outras Receitas Correntes	100,00%	14,94%	16,20%	16,14%	17,52%	17,00%	18,20%
RECEITA DE CAPITAL	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%	16,68%
Operação de Crédito	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%	16,68%
Alienação de Bens	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência de Capital	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%	16,68%
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	100,00%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	23,10%
Contribuição - Intra OFSS	100,00%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	23,10%
Serviços - Intra OFSS	100,00%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	23,10%
TOTAL	100,00%	17,21%	15,72%	15,71%	16,60%	15,24%	19,52%



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 3 - Composição da Receita (Bimestre)							
Especificação da Receita	Previsão	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
	Inicial						
RECEITAS CORRENTES	93,72%	94,28%	93,74%	93,74%	94,07%	93,54%	93,04%
Tributária	45,34%	46,71%	43,64%	44,47%	45,85%	49,47%	42,56%
Contribuição	5,45%	7,26%	5,23%	4,93%	4,39%	4,82%	5,82%
Patrimonial	8,51%	10,93%	6,16%	10,83%	9,38%	5,64%	7,93%
Serviços	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência Correntes	33,29%	28,40%	37,54%	32,34%	33,26%	32,34%	35,68%
Outras Receitas Correntes	1,13%	0,98%	1,17%	1,16%	1,20%	1,26%	1,06%
RECEITA DE CAPITAL	1,43%	1,38%	1,51%	1,51%	1,43%	1,56%	1,22%
Operação de Crédito	0,94%	0,91%	0,99%	0,99%	0,94%	1,02%	0,80%
Alienação de Bens	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência de Capital	0,49%	0,47%	0,52%	0,52%	0,49%	0,54%	0,42%
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4,85%	4,34%	4,75%	4,75%	4,50%	4,90%	5,74%
Contribuição - Intra OFSS	4,20%	3,75%	4,11%	4,11%	3,89%	4,24%	4,97%
Serviços - Intra OFSS	0,65%	0,58%	0,64%	0,64%	0,60%	0,66%	0,77%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 4 - Projeção de Valores Absolutos (Trimestre)					
Especificação da Receita	Previsão	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
	Inicial				
RECEITAS CORRENTES	998.999.340,00	257.711.950,08	229.269.919,82	238.277.551,63	273.739.918,48
Tributária	483.324.000,00	125.268.520,29	107.992.021,14	119.231.325,04	130.832.133,53
Contribuição	58.047.570,00	17.978.364,79	12.364.389,91	11.649.615,36	16.055.199,94
Patrimonial	90.750.900,00	25.576.600,77	22.928.176,20	21.467.600,97	20.778.522,06
Serviços	4.000,00	999,60	999,60	1.000,00	1.000,80
Transferência Correntes	354.794.660,00	86.174.292,39	82.987.215,83	82.796.554,19	102.836.597,59
Outras Receitas Correntes	12.078.210,00	2.713.172,24	2.997.117,14	3.131.456,06	3.236.464,56
RECEITA DE CAPITAL	15.193.347,48	2.531.211,69	5.062.423,38	2.531.211,69	5.068.500,72
Operação de Crédito	9.971.114,11	1.661.187,61	3.322.375,22	1.661.187,61	3.326.363,67
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.222.233,37	870.024,08	1.740.048,16	870.024,08	1.742.137,05
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	51.726.820,00	11.933.377,37	11.933.377,37	11.933.377,37	15.926.687,88
Contribuição - Intra OFSS	44.781.910,00	10.331.186,64	10.331.186,64	10.331.186,64	13.788.350,09
Serviços - Intra OFSS	6.944.910,00	1.602.190,74	1.602.190,74	1.602.190,74	2.138.337,79
TOTAL	1.065.919.507,48	272.176.539,14	246.265.720,57	252.742.140,69	294.735.107,08

Tabela 5 - Rateio (Trimestre)					
Especificação da Receita	Previsão	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
	Inicial				
RECEITAS CORRENTES	100,00%	25,80%	22,95%	23,85%	27,40%
Tributária	100,00%	25,92%	22,34%	24,67%	27,07%
Contribuição	100,00%	30,97%	21,30%	20,07%	27,66%
Patrimonial	100,00%	28,18%	25,26%	23,66%	22,90%
Serviços	100,00%	24,99%	24,99%	25,00%	25,02%
Transferência Correntes	100,00%	24,29%	23,39%	23,34%	28,98%
Outras Receitas Correntes	100,00%	22,46%	24,81%	25,93%	26,80%
RECEITA DE CAPITAL	100,00%	16,66%	33,32%	16,66%	33,36%
Operação de Crédito	100,00%	16,66%	33,32%	16,66%	33,36%
Alienação de Bens	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência de Capital	100,00%	16,66%	33,32%	16,66%	33,36%
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	100,00%	23,07%	23,07%	23,07%	30,79%
Contribuição - Intra OFSS	100,00%	23,07%	23,07%	23,07%	30,79%
Serviços - Intra OFSS	100,00%	23,07%	23,07%	23,07%	30,79%
TOTAL	100,00%	25,53%	23,10%	23,71%	27,65%



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 6 - Composição da Receita (Trimestre)					
Especificação da Receita	Previsão	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
	Inicial				
RECEITAS CORRENTES	93,72%	94,69%	93,10%	94,28%	92,88%
Tributária	45,34%	46,02%	43,85%	47,18%	44,39%
Contribuição	5,45%	6,61%	5,02%	4,61%	5,45%
Patrimonial	8,51%	9,40%	9,31%	8,49%	7,05%
Serviços	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência Correntes	33,29%	31,66%	33,70%	32,76%	34,89%
Outras Receitas Correntes	1,13%	1,00%	1,22%	1,24%	1,10%
RECEITA DE CAPITAL	1,43%	0,93%	2,06%	1,00%	1,72%
Operação de Crédito	0,94%	0,61%	1,35%	0,66%	1,13%
Alienação de Bens	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferência de Capital	0,49%	0,32%	0,71%	0,34%	0,59%
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4,85%	4,38%	4,85%	4,72%	5,40%
Contribuição - Intra OFSS	4,20%	3,80%	4,20%	4,09%	4,68%
Serviços - Intra OFSS	0,65%	0,59%	0,65%	0,63%	0,73%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 7 - Projeção em Valores Absolutos (Bimestre)							
Especificação da Despesa	Previsão Inicial	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Unidade Orçamentária							
Câmara Municipal	42.500.000,00	6.241.137,38	6.722.868,60	6.491.348,79	6.166.035,45	6.726.915,31	10.151.694,46
Bertprev	164.965.500,00	24.430.591,90	25.920.307,65	32.905.212,42	25.224.267,06	17.225.430,49	39.259.690,47
Gabinete do Prefeito	10.671.000,00	1.377.589,67	1.704.979,04	2.119.843,47	1.706.056,66	1.793.761,70	1.968.769,46
Procuradoria Geral do Município	11.022.000,00	1.642.512,64	1.774.034,98	2.029.445,77	1.779.231,46	1.568.856,93	2.227.918,20
Governo e Gestão Institucional	19.260.400,00	2.486.451,89	3.077.366,54	3.826.167,48	3.079.311,57	3.237.612,95	3.553.489,58
Administração	35.171.000,00	4.336.653,96	5.692.436,60	7.175.123,87	5.422.678,19	6.487.020,65	6.057.086,74
Fazenda	71.078.671,26	8.340.737,58	10.592.998,35	12.202.854,43	13.103.685,36	13.223.779,05	13.614.616,49
Desenvolv. Social, Trabalho e Renda	24.325.606,10	3.350.490,14	3.695.639,72	4.236.562,59	4.232.396,40	4.443.145,73	4.367.371,52
Educação	241.962.514,73	26.588.795,55	41.561.436,19	41.360.481,40	39.720.761,16	38.662.992,42	54.068.048,02
Esporte e Lazer	13.458.208,89	2.809.153,54	2.210.318,54	2.618.407,53	2.283.903,72	2.308.735,63	1.227.689,94
Meio Ambiente	18.943.000,00	2.757.556,99	2.892.611,54	3.383.319,50	3.028.861,10	2.703.229,86	4.177.421,02
Obras e Habitação	28.447.012,96	3.797.021,90	4.775.874,31	4.761.614,72	4.686.922,82	2.839.949,53	7.585.629,67
Planejamento Urbano	7.472.000,00	1.258.956,63	1.261.732,15	1.199.787,03	1.310.016,85	1.128.329,18	1.313.178,15
Saúde	202.105.047,97	33.535.688,06	23.973.778,74	43.066.200,43	36.148.246,70	34.126.646,65	31.254.487,39
Segurança e Cidadania	67.017.231,23	9.325.186,06	11.613.890,85	11.785.557,07	10.514.073,34	10.996.379,87	12.782.144,04
Serviços Urbanos	89.705.112,02	7.729.853,35	14.605.207,18	17.847.225,64	15.419.415,10	16.834.132,16	17.269.278,59
Turismo e Cultura	17.815.202,32	4.117.266,40	3.883.823,27	4.102.154,45	1.191.393,84	2.325.919,10	2.194.645,27
TOTAL	1.065.919.507,48	144.125.643,64	165.959.304,27	201.111.306,58	175.017.256,76	166.632.837,22	213.073.159,01

Tabela 8 - Rateio (Bimestre)							
Especificação da Despesa	Previsão Inicial	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Unidade Orçamentária							
Câmara Municipal	100,00%	14,69%	15,82%	15,27%	14,51%	15,83%	23,89%
Bertprev	100,00%	14,81%	15,71%	19,95%	15,29%	10,44%	23,80%
Gabinete do Prefeito	100,00%	12,91%	15,98%	19,87%	15,99%	16,81%	18,45%
Procuradoria Geral do Município	100,00%	14,90%	16,10%	18,41%	16,14%	14,23%	20,21%
Governo e Gestão Institucional	100,00%	12,91%	15,98%	19,87%	15,99%	16,81%	18,45%
Obras e Habitação	100,00%	12,33%	16,19%	20,40%	15,42%	18,44%	17,22%
Fazenda	100,00%	11,73%	14,90%	17,17%	18,44%	18,60%	19,15%
TOTAL	100,00%	13,77%	15,19%	17,42%	17,40%	18,27%	17,95%
Educação	100,00%	10,99%	17,18%	17,09%	16,42%	15,98%	22,35%
Esporte e Lazer	100,00%	20,87%	16,42%	19,46%	16,97%	17,15%	9,12%
Meio Ambiente	100,00%	14,56%	15,27%	17,86%	15,99%	14,27%	22,05%
Obras e Habitação	100,00%	13,35%	16,79%	16,74%	16,48%	9,98%	26,67%
Planejamento Urbano	100,00%	16,85%	16,89%	16,06%	17,53%	15,10%	17,57%
Saúde	100,00%	16,59%	11,86%	21,31%	17,89%	16,89%	15,46%
Segurança e Cidadania	100,00%	13,91%	17,33%	17,59%	15,69%	16,41%	19,07%
Serviços Urbanos	100,00%	8,62%	16,28%	19,90%	17,19%	18,77%	19,25%
Turismo e Cultura	100,00%	23,11%	21,80%	23,03%	6,69%	13,06%	12,32%
TOTAL	100,00%	14,52%	16,22%	18,67%	15,88%	15,71%	19,00%



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO II - CRONOGRAMA DA RECEITA

Tabela 9 - Composição da Despesa (Bimestre)							
Especificação da Despesa	Previsão Inicial	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Unidade Orçamentária							
Câmara Municipal	3,99%	4,33%	4,05%	3,23%	3,52%	4,04%	4,76%
Bertprev	15,48%	16,95%	15,62%	16,36%	14,41%	10,34%	18,43%
Gabinete do Prefeito	1,00%	0,96%	1,03%	1,05%	0,97%	1,08%	0,92%
Procuradoria Geral do Munic	1,03%	1,14%	1,07%	1,01%	1,02%	0,94%	1,05%
Governo e Gestão Institucional	1,81%	1,73%	1,85%	1,90%	1,76%	1,94%	1,67%
Administração	3,30%	3,01%	3,43%	3,57%	3,10%	3,89%	2,84%
Fazenda	6,67%	5,79%	6,38%	6,07%	7,49%	7,94%	6,39%
Desenvolv. Social, Trabalho e	2,28%	2,32%	2,23%	2,11%	2,42%	2,67%	2,05%
Educação	22,70%	18,45%	25,04%	20,57%	22,70%	23,20%	25,38%
Esporte e Lazer	1,26%	1,95%	1,33%	1,30%	1,30%	1,39%	0,58%
Meio Ambiente	1,78%	1,91%	1,74%	1,68%	1,73%	1,62%	1,96%
Obras e Habitação	2,67%	2,63%	2,88%	2,37%	2,68%	1,70%	3,56%
Planejamento Urbano	0,70%	0,87%	0,76%	0,60%	0,75%	0,68%	0,62%
Saúde	18,96%	23,27%	14,45%	21,41%	20,65%	20,48%	14,67%
Segurança e Cidadania	6,29%	6,47%	7,00%	5,86%	6,01%	6,60%	6,00%
Serviços Urbanos	8,42%	5,36%	8,80%	8,87%	8,81%	10,10%	8,10%
Turismo e Cultura	1,67%	2,86%	2,34%	2,04%	0,68%	1,40%	1,03%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%



MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO – DOF



APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico do Orçamento – 2026, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, tem como objetivo orientar e fortalecer a compreensão sobre o Orçamento Público Municipal, bem como apresentar as principais diretrizes necessárias para garantir uma execução orçamentária e financeira eficiente, responsável e alinhada às normas legais vigentes durante o exercício corrente.

Este Manual reúne os principais conceitos, instrumentos e procedimentos indispensáveis aos gestores e servidores envolvidos no planejamento, execução e acompanhamento das receitas e despesas do Município de Bertioga. Também apresenta a base legal que fundamenta a gestão municipal, incluindo as leis e normas que regulamentam as etapas do ciclo orçamentário.

Além disso, estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser observadas para a adequada execução do orçamento, as modalidades de alterações orçamentárias, as peças de planejamento que orientam a gestão pública, bem como o passo a passo dos principais processos administrativos, incluindo prazos e cronogramas fundamentais para o encerramento do exercício financeiro.

A expectativa é que este documento seja uma ferramenta de apoio prático e técnico aos servidores e gestores, contribuindo para o fortalecimento do planejamento institucional e para o aumento da eficiência na execução das políticas públicas municipais.

MENSAGEM AOS(ÀS) GESTORES(AS)

Prezados(as) Gestores(as),

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, coordenou a elaboração deste Manual com o propósito de apoiar e orientar as unidades administrativas na condução exitosa da execução do Orçamento Público Municipal.

Ao apresentar conceitos, fundamentos legais, diretrizes operacionais e prazos que devem ser observados, este Manual busca promover maior padronização dos procedimentos, ampliar a transparência e garantir maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

O Poder Executivo disponibiliza este Manual Técnico do Orçamento – MTO como instrumento de suporte à tomada de decisão e ao aprimoramento da gestão pública, contribuindo para ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas municipais e, assim, gerar mais valor público à sociedade bertioguense.

Cordialmente,

MIRIAN CAJAZEIRA V. M. DINIZ
Secretária Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Bertioga

SECRETÁRIA DA FAZENDA

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES DINIZ MARTINS

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RITA DE CÁSSIA SANTOS

EQUIPE DE APOIO

ADRIENY GUIMARÃES PRINCE
FRANKLIN ALVES FÉLIX DOS SANTOS
FRANCIELY JULIANA PEREIRA VIANA

Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga – SP

Fone: (13) 3319-8093

Contato: planejamento.bertioga@hotmail.com

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
MENSAGEM AOS(ÀS) GESTORES(AS)	2
MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - 2026.....	6
CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E POLÍTICA FISCAL	6
1.1. O Orçamento como Instrumento de Política Pública	6
1.2. Política Fiscal e Sustentabilidade: A Governança da Equidade.....	6
1.3. Base Legal e Normativa (Marco Regulatório 2026)	7
1.4. Governança, Gestão de Riscos e Modernização Digital.....	8
CAPÍTULO II – CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.....	8
2.1. O Binômio do Caixa Público: Direito Tributário e Direito Financeiro	8
2.2. Princípios Orçamentários: As Sentinelas da Política Pública	9
2.3. O Orçamento como Ciclo de Decisão.....	10
CAPÍTULO III – O CICLO DE PLANEAMENTO EM BERTIOGA: DA ESTRATÉGIA À GESTÃO DE RESULTADOS	10
3.1. O Plano Plurianual (PPA 2026-2029) – Lei Municipal nº 1.717/2025	10
3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) – Lei Municipal nº 1.718/2025	10
3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) – Lei Municipal nº 1.721/2025	11
3.4. A Integração do Ciclo: O Efeito Cascata do Planeamento	11
CAPÍTULO IV – NOÇÕES BÁSICAS SOBRE RECEITA PÚBLICA: O SUPORTE DA POLÍTICA FISCAL	12
4.1. Conceito e Classificação	12
4.2. Estágios da Receita (O Ciclo da Arrecadação).....	12
4.3. Receita e a Solução de Problemas Públicos	13
4.4. Previsão x Realização: A Gestão de Riscos Fiscais.....	13
CAPÍTULO V – DESPESA PÚBLICA: DO PLANEAMENTO À ENTREGA AO CIDADÃO	13
5.1. Conceito e a Cadeia de Valor	13
5.2. Estágios da Execução da Despesa	13
5.3. Classificação quanto à Natureza (Base MTO)	14
5.4. Fontes de Recurso: A Rastreabilidade do Financiamento Público.....	14
5.4.1. O Princípio da Vinculação e a Governança das Fontes.....	15
5.5. A Regra de Ouro da Governança	15
CAPÍTULO VI – DINÂMICA E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	15

6.1. Remanejamento, Transposição e Transferência	16
6.2. Créditos Adicionais: Suplementar, Especial e Extraordinário	16
6.3. Fontes de Financiamento para Alterações.....	16
6.4. O Fluxo de Solicitação: Foco no Problema Público	17
6.5. Rito de Formalização	17
6.6. Procedimentos para Solicitação de Alteração Orçamentária	17
6.7. Calendário de Alteração Orçamentária: Planejamento e Prazos.....	18
CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS.....	20
Referências Doutrinárias (Literatura Técnica)	20
ANEXOS	21
Anexo I – Quadro para solicitação de Alteração Orçamentária.....	21
Anexo II – Calendário de Alteração Orçamentária.....	24

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - 2026

CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E POLÍTICA FISCAL

1.1. O Orçamento como Instrumento de Política Pública

O orçamento municipal em Bertiooga transcende a sua natureza de peça contábil ou documento de controle financeiro; ele constitui a materialização da Política Pública. Sob a ótica de especialistas como Leonardo Secchi, uma política pública é uma "diretriz elaborada para enfrentar um problema público". Nesse sentido, o orçamento é o veículo que transforma intenções e prioridades governamentais em saídas concretas e benefícios para a sociedade.

Nesta perspectiva, a execução orçamentária é a resposta pragmática do Estado diante de um Problema Público (seja ele uma lacuna na saúde, na educação ou na infraestrutura). Como destaca a literatura especializada, o processo de formulação e execução orçamentária está intrinsecamente ligado à Agenda Pública: se um problema não possui previsão de recursos, ele permanece no campo das ideias, sem solução real.

Gerenciar o orçamento em 2026 significa, portanto, gerenciar a capacidade institucional do Município de gerar Valor Público. Para o gestor moderno, a eficiência fiscal não é um fim em si mesma, mas o meio indispensável para assegurar que as "falhas de mercado" e as demandas sociais sejam atendidas, fortalecendo a cidadania e a confiança nas instituições.

Conforme a teoria das políticas públicas, o orçamento opera em três dimensões fundamentais:

1. **Dimensão Política:** Reflete as escolhas e prioridades do governo.
2. **Dimensão Econômica:** Atua como indutor do desenvolvimento local (Política Fiscal).
3. **Dimensão Social:** É o principal mecanismo de mitigação de desigualdades e promoção do bem-estar.

1.2. Política Fiscal e Sustentabilidade: A Governança da Equidade

A Política Fiscal para o exercício de 2026 fundamenta-se no princípio da Sustentabilidade Fiscal, transcendendo o mero equilíbrio aritmético entre arrecadação e despesa. Em Bertiooga, a gestão financeira é orientada pela Responsabilidade Fiscal, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, assegurando que a expansão das políticas públicas ocorra sem comprometer a solvência do Município.

Neste cenário, adotamos o conceito de Equidade Intergeracional: a premissa de que a gestão atual deve usufruir dos recursos e investir na cidade de forma a não legar ônus financeiros

excessivos às gerações futuras. Como ensina a teoria das Finanças Públicas, a sustentabilidade é o que garante a "continuidade administrativa", permitindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos por choques de caixa.

A busca pela Eficiência Alocativa — ou seja, a capacidade de destinar o recurso escasso para onde ele gera o maior impacto social — é o pilar central da nossa governança. Conforme as lições de James Giacomoni, o orçamento deve atuar como um mecanismo de estabilização e desenvolvimento. Portanto, a política fiscal em 2026 busca:

1. **Preservação da Capacidade de Investimento:** Garantir que o custeio da máquina pública não asfixie a capacidade do Município de realizar obras e melhorias estruturais.
2. **Resiliência Financeira:** Manter margens de segurança que permitam ao Município reagir a flutuações na arrecadação (como quedas no FPM ou ICMS) sem descontinuar políticas públicas vitais.
3. **Transparência e Controle Social:** Permitir que a sociedade compreenda o nexo entre o tributo pago e o valor público retornado através da execução orçamentária.

A governança em Bertioga, portanto, utiliza a política fiscal como uma sentinela da democracia: garantir as finanças é, em última análise, garantir que os direitos dos cidadãos possam ser financiados e respeitados hoje e amanhã.

1.3. Base Legal e Normativa (Marco Regulatório 2026)

A execução orçamentária e financeira no exercício de 2026 está rigorosamente vinculada a um arcabouço legal que assegura a **Segurança Jurídica** e a transparência das ações administrativas. Como observa **Leonardo Secchi**, a fase de "institucionalização" de uma política pública depende de sua conformidade com o sistema jurídico, transformando intenções governamentais em deveres estatais.

O Marco Regulatório de 2026 é composto pelos seguintes pilares:

- **Constituição Federal de 1988:** É o fundamento de validade de todo o sistema. Define as competências tributárias e institui o modelo de planejamento integrado (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), garantindo que o orçamento seja um espelho da soberania popular e das garantias sociais.
- **Lei nº 4.320/1964:** Recepcionada com status de Lei Complementar, é o estatuto fundamental do Direito Financeiro. Ela padroniza a linguagem contábil e os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), permitindo a comparabilidade e o controle da eficiência dos gastos públicos em todo o território nacional.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):** Representa o código de conduta da Política Fiscal. Seu foco é a gestão fiscal responsável, prevenindo riscos e corrigindo desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade das políticas de longo prazo.
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** Institui um novo paradigma de governança nas contratações. No contexto orçamentário, ela impõe a integração obrigatória

entre o Planejamento de Compras (PCA) e a Disponibilidade Orçamentária, mitigando o risco de paralisação de obras e serviços por falta de lastro financeiro.

- **Lei nº 13.019/2014 (MROSC):** Consolida o regime de mútua cooperação entre o Município e o Terceiro Setor. É o instrumento jurídico que viabiliza a Execução Descentralizada, permitindo que Organizações da Sociedade Civil (OSCs) colaborem na resolução de problemas públicos com agilidade e proximidade social.
- **Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital):** Promove a modernização e a desburocratização da gestão, estabelecendo que a interação entre o cidadão e a execução financeira deve ocorrer de forma eficiente, preferencialmente por meios eletrônicos, otimizando o custo operacional da política pública.
- **Legislação Municipal 2026:** Compreende o **Plano Plurianual PPA 2026-2029** (Lei nº 1.717/2025), a **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026** (Lei nº 1.718/2025) e a **Lei Orçamentária Anual LOA 2026** (Lei nº 1.721/2025). Estas leis traduzem o pacto político local em metas mensuráveis, alinhando a arrecadação de Bertiooga ao seu projeto de desenvolvimento.

1.4. Governança, Gestão de Riscos e Modernização Digital

Além das normas estruturantes, o Município de Bertiooga trilha um caminho de aprimoramento institucional focado em:

- **Jornada de Transformação Digital (Lei nº 14.129/21):** O Município encontra-se em fase de **transição para a Governança Digital**, buscando a gradual otimização dos fluxos financeiros e a redução de custos operacionais. Este é um processo contínuo de modernização que visa facilitar a interação entre a administração e o cidadão através de meios eletrônicos.
- **Gestão de Riscos e Integridade:** A governança adota mecanismos para mitigar inconformidades, **falhas procedimentais e eventuais desvios de finalidade**. Conforme a doutrina sobre Ciclo de Políticas Públicas, a busca pela integridade é um esforço de vigilância e aprendizado constante, garantindo que o recurso público chegue efetivamente ao seu destino final.
- **Transparência e Proteção de Dados (LGPD):** O dever de informar a execução orçamentária é conciliado com a ética no tratamento dos dados pessoais dos cidadãos atendidos.

CAPÍTULO II – CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. O Binômio do Caixa Público: Direito Tributário e Direito Financeiro

Para compreender a execução orçamentária de 2026, é preciso distinguir as duas áreas do Direito que regem os recursos de Bertiooga:

- **Direito Tributário (A Arrecadação):** Rege a relação entre o Fisco e o contribuinte. É o conjunto de normas que disciplina como o Município institui e cobra tributos (IPTU, ISS, taxas). Aqui, o foco é a geração da receita necessária para financiar o Estado.

- **Direito Financeiro (A Gestão):** É o ramo que disciplina a atividade financeira do Estado propriamente dita: a elaboração do orçamento, a gestão da receita arrecadada, a realização da despesa e o controle das contas. Enquanto o Direito Tributário cuida de "como o dinheiro entra", o Direito Financeiro (baseado na Lei 4.320/64 e LRF) cuida de "como o dinheiro é planejado e gasto".

Conforme ensina **James Giacomoni**, o orçamento é o ponto de encontro entre essas duas esferas, transformando o tributo (esforço da sociedade) em serviço público (retorno à sociedade).

2.2. Princípios Orçamentários: As Sentinelas da Política Pública

Os princípios orçamentários são preceitos fundamentais que conferem racionalidade à **Política Fiscal**. Para os gestores de Bertioga em 2026, quatro princípios demandam atenção redobrada para evitar inconformidades:

1. **Princípio da Legalidade:** O orçamento é uma lei. Nenhuma despesa pode ser iniciada sem prévia autorização legislativa. Para o gestor, isso significa que a "vontade política" deve sempre estar amparada por uma dotação orçamentária específica.
2. **Princípio da Unidade/Totalidade:** Todas as receitas e despesas devem constar de um único documento, a Lei Orçamentária Anual. Isso evita a existência de "caixas paralelos" e permite que o cidadão e os órgãos de controle tenham uma visão sistêmica de todos os **Problemas Públicos** que o Município se propõe a resolver.
3. **Princípio da Anualidade (Periodicidade):** O orçamento tem prazo de validade (1º de janeiro a 31 de dezembro). Este princípio justifica o rigor dos prazos de encerramento de exercício. Como destaca **Secchi**, a anualidade permite a avaliação cíclica das políticas públicas: o que não funcionou este ano deve ser repensado no planejamento do próximo.
4. **Princípio da Não Afetação (Desvinculação) das Receitas de Impostos:** Via de regra, as receitas de impostos não podem ser "carimbadas" para órgãos ou despesas específicas, salvo as exceções constitucionais (como Saúde e Educação). Isso garante ao gestor flexibilidade para manejar a **Política Fiscal** conforme a evolução das demandas da cidade.
5. **Princípio da Exclusividade:** A Lei Orçamentária Anual não deve conter matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Isso impede a inclusão de "caudas orçamentárias" (temas que não têm relação com o orçamento), focando o documento apenas na viabilização financeira das políticas públicas.
6. **Princípio do Equilíbrio:** Este é o coração da **Política Fiscal**. Estabelece que o montante das despesas autorizadas não pode ser superior às receitas estimadas. Segundo a visão de **Leonardo Secchi**, o equilíbrio não é apenas matemático, mas político: ele garante que o Município não prometa soluções para **Problemas Públicos** que não possui recursos para financiar, evitando a paralisia de serviços por falta de caixa.
7. **Princípio da Transparência (ou Publicidade):** Consolidado pela LRF e pela Lei de Acesso à Informação, este princípio exige que o orçamento seja amplamente divulgado. No ciclo das

políticas públicas, a transparência permite o **Controle Social**. O cidadão deve ser capaz de rastrear como os recursos de Bertioga estão sendo aplicados, transformando o orçamento em um "instrumento de prestação de contas" (*accountability*).

8. **Princípio da Programação:** Talvez o mais relevante para o seu Manual. Ele define que o orçamento deve ter a estrutura de **Orçamento-Programa**. Isso significa que cada gasto deve estar vinculado a um objetivo, a uma meta e a um indicador de resultado. Conforme ensina **James Giacomoni**, não basta saber "o que" se compra (ex: combustível), é preciso saber "para que" se compra (ex: para manter a frota da saúde atendendo 100% dos chamados).

2.3. O Orçamento como Ciclo de Decisão

Integrando a visão de **Leonardo Secchi**, o orçamento deve ser entendido como parte do **Ciclo de Políticas Públicas**. Os princípios acima garantem que a fase de **Implementação** (o gasto real) seja fiel à fase de **Formulação** (o que foi votado na Câmara). Sem o respeito a esses conceitos, a governança perde sua bússola e o risco de desvios e ineficiência alocativa aumenta.

CAPÍTULO III – O CICLO DE PLANEAMENTO EM BERTIOGA: DA ESTRATÉGIA À GESTÃO DE RESULTADOS

O planejamento orçamentário em Bertioga não deve ser compreendido como um rito burocrático anual, mas como o **Ciclo de Vida das Políticas Públicas**. Sob a ótica de **Leonardo Secchi**, este capítulo detalha como o Município institucionaliza a sua **Agenda**, transformando necessidades sociais em direitos garantidos por lei.

3.1. O Plano Plurianual (PPA 2026-2029) – Lei Municipal nº 1.717/2025

A Definição da Agenda Estratégica

O PPA é o marco de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração. De acordo com a teoria das políticas públicas, o PPA representa a fase de **Formulação**, onde o governo decide quais **Problemas Públicos** serão priorizados nos próximos quatro anos.

- **Foco Estratégico:** Ao definir programas para a Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura, a Lei nº 1.717/2025 cria uma "âncora" para o desenvolvimento sustentável de Bertioga.
- **Segurança Institucional:** Garante a continuidade das políticas de Estado, impedindo que investimentos estruturantes sejam interrompidos por visões de curto prazo.

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) – Lei Municipal nº 1.718/2025

A Ponte entre a Estratégia e a Viabilidade Financeira

A LDO exerce a função crítica de sintonizar o PPA com a realidade econômica. No modelo de **James Giacomoni**, a LDO é o filtro que garante o **Princípio do Equilíbrio**, estabelecendo as regras do jogo para o exercício.

- **Governança e Riscos:** A Lei nº 1.718/2025 disciplina as metas fiscais e os riscos passíveis de afetar as contas públicas. É nela que se define a "reserva de contingência", uma salvaguarda para a estabilidade da **Política Fiscal**.
- **Regulação de Alterações:** Estabelece os limites e as condições para as realocações orçamentárias, garantindo que qualquer mudança no planejamento respeite a hierarquia das prioridades votadas.

3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) – Lei Municipal nº 1.721/2025

A Implementação e a Entrega de Valor Público

A LOA é o instrumento operacional que autoriza a execução das despesas. Com uma estimativa de **R\$ 1.065.919.507,48**.

- **Eficiência Alocativa:** Como destaca Secchi, a fase de **Implementação** é onde a política pública "ganha vida". A LOA 2026 assegura que cada dotação orçamentária tenha um propósito específico, vinculando o gasto à resolução de um problema real.
- **Transparência de Recursos:** Ao detalhar a aplicação por funções de governo, a Lei nº 1.721/2025 permite o controle social e a medição do desempenho da máquina pública.

3.4. A Integração do Ciclo: O Efeito Cascata do Planejamento

A força do sistema orçamentário de Bertioga reside na **Verticalidade das Leis**. O erro em uma peça compromete todas as outras:

1. **PPA:** Define o **Impacto** (Onde queremos chegar?).
2. **LDO:** Define a **Regra** (Como vamos caminhar este ano?).
3. **LOA:** Define o **Recurso** (O que vamos utilizar para executar?).

Síntese para o Gestor: A Responsabilidade por Resultados

Para o exercício de 2026, a execução das leis municipais citadas exige que o gestor abandone a visão de "mero executor de despesas" para se tornar um **Gestor de Políticas Públicas**.

- **Conformidade:** O descumprimento do alinhamento entre PPA, LDO e LOA gera não apenas inconformidade jurídica, mas ineficiência social.
- **Monitorização:** O sucesso da execução será medido pela capacidade de transformar estas leis em serviços que melhorem a vida do cidadão bertioguense.

CAPÍTULO IV – NOÇÕES BÁSICAS SOBRE RECEITA PÚBLICA: O SUPORTE DA POLÍTICA FISCAL

A receita pública é o combustível que permite a execução das **Políticas Públicas**. No contexto de Bertioga, a gestão da receita orienta-se pela eficiência na arrecadação e pelo respeito ao **Direito Tributário**, garantindo que os recursos extraídos da sociedade retornem em forma de valor público.

4.1. Conceito e Classificação

Conforme a **Lei nº 4.320/1964** e o **Manual Técnico de Orçamento (MTO)**, receita pública é todo ingresso de recursos aos cofres municipais que se integra ao patrimônio sem reserva ou condição, sendo utilizado para custear as despesas públicas.

As receitas são classificadas em duas grandes categorias, conforme sua natureza econômica:

1. **Receitas Correntes:** São as receitas que ocorrem regularmente, destinadas prioritariamente à manutenção da máquina pública e serviços contínuos.
 - **Receita Tributária:** Impostos (IPTU, ISS, ITBI, IR), Taxas e Contribuições de Melhoria. Representam o esforço direto da economia local.
 - **Receitas de Contribuições:** Ex: Contribuição de Iluminação Pública (COSIP).
 - **Receita Patrimonial:** Rendimentos provenientes de aluguéis ou aplicações financeiras.
 - **Transferências Correntes:** Recursos recebidos de outros entes (União e Estado), como o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ICMS e FUNDEB.
 - **Receita de Serviços:** Pagamentos por serviços públicos específicos prestados pela prefeitura.
2. **Receitas de Capital:** São ingressos que, geralmente, alteram o patrimônio do Município (como a venda de um bem ou a contratação de um empréstimo).
 - **Operações de Crédito:** Empréstimos e financiamentos autorizados.
 - **Alienação de Bens:** Venda de móveis ou imóveis municipais.
 - **Transferências de Capital:** Recursos recebidos de convênios para obras ou aquisição de equipamentos (investimentos).

4.2. Estágios da Receita (O Ciclo da Arrecadação)

A receita percorre um rito legal para garantir a transparência e o controle fiscal:

- **Previsão:** Estimativa de arrecadação constante na LOA (Lei nº 1.721/2025). É o momento do planejamento estratégico da **Política Fiscal**.
- **Lançamento:** Ato administrativo que identifica o devedor e o valor a ser pago (ex: emissão do carnê de IPTU).
- **Arrecadação:** Momento em que o contribuinte efetua o pagamento junto aos agentes arrecadadores (bancos).
- **Recolhimento:** Transferência dos valores dos bancos para a conta única do Tesouro Municipal.

4.3. Receita e a Solução de Problemas Públicos

Sob a ótica de **Leonardo Secchi**, a arrecadação é o que viabiliza a "capacidade estatal". Sem uma arrecadação saudável e previsível, o Município perde o poder de implementar políticas públicas.

- **Receitas Vinculadas:** São recursos que já possuem "destino certo" por lei (ex: Educação e Saúde).
- **Receitas Livres:** Permitem ao gestor a flexibilidade necessária para responder a novos.
- **Problemas Públicos** que surjam ao longo do exercício.

4.4. Previsão x Realização: A Gestão de Riscos Fiscais

A LDO 2026 (Lei nº 1.718/2025) estabelece metas para a arrecadação. Caso a receita realizada seja inferior à prevista, o Município deve adotar mecanismos de **limitação de empenho e movimentação financeira**, conforme exige a LRF, para preservar o **Princípio do Equilíbrio**.

CAPÍTULO V – DESPESA PÚBLICA: DO PLANEAMENTO À ENTREGA AO CIDADÃO

A despesa pública é a aplicação dos recursos arrecadados para o financiamento das **Políticas Públicas**. Se a receita é o combustível, a despesa é o motor que movimenta a máquina pública de Bertioxa para solucionar **Problemas Públicos**.

5.1. Conceito e a Cadeia de Valor

Segundo **James Giacomoni**, a despesa pública deve ser vista como um processo de transformação. O gestor não "gasta dinheiro"; ele adquire bens e serviços (insumos) para gerar resultados para a sociedade. Para que esta transformação seja legal e eficiente, o Município de Bertioxa segue rigorosamente os estágios da despesa previstos na **Lei nº 4.320/1964**.

5.2. Estágios da Execução da Despesa

1. **Fixação:** É o limite de gasto estabelecido na **LOA 2026 (Lei nº 1.721/2025)**. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que haja crédito orçamentário suficiente.
2. **Empenho (O Compromisso):** É o ato que cria para o Município uma obrigação de pagamento.



Importante: Com a Lei nº 14.133/2021, o empenho deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual.

Tipos: Ordinário (valor fixo), Estimativo (valor variável, ex: energia elétrica) e Global (pagamentos parcelados, ex: contratos de aluguel).

3. **Liquidação (A Verificação):** É o estágio onde se verifica se o fornecedor entregou o que foi contratado. É o momento de conferir notas fiscais e atestar a qualidade do serviço. Sob a ótica de **Secchi**, esta é a fase de monitorização da **Implementação**.
4. **Pagamento (A Extinção da Obrigação):** O despacho dado pela autoridade competente para que o Tesouro Municipal realize a transferência financeira. Conforme o **Ar t. 20 do Decreto de Execução 2026**, o pagamento segue a ordem cronológica, garantindo a impessoalidade e a **Política Fiscal**.

5.3. Classificação quanto à Natureza (Base MTO)

Para o exercício de 2026, as despesas de Bertioga dividem-se em:

- **Despesas Correntes:** Gastos de manutenção (Pessoal, Encargos, Juros da Dívida e Outras Despesas Correntes como material de consumo).
- **Despesas de Capital:** Investimentos que geram aumento do património (Obras, compra de equipamentos, softwares e amortização da dívida).

5.4. Fontes de Recurso: A Rastreabilidade do Financiamento Público

A classificação orçamentária por **Fontes de Recursos** tem como objetivo primordial identificar a origem dos recursos que financiarão os gastos públicos em 2026. Como destaca **Leonardo Secchi**, a transparência na origem dos recursos é o que confere legitimidade à implementação da política pública, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle rastreiem o nexo entre a arrecadação e o benefício gerado.

Por meio do orçamento, essas fontes reúnem receitas de naturezas específicas e as associam a despesas determinadas, evidenciando os meios para atingir os objetivos públicos. No sistema orçamentário de Bertioga, as fontes são estruturadas da seguinte forma:

- **Fonte 01 – Tesouro:** Despesas realizadas com recursos provenientes dos tributos municipais e transferências constitucionais livres. É a fonte que confere maior autonomia à **Política Fiscal** local.
- **Fonte 02 – Estadual:** Recursos originários de convênios ou transferências do Estado de São Paulo, vinculados a finalidades específicas acordadas entre os entes.
- **Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta:** Receitas geradas pelos respectivos Órgãos que compõem a Administração Indireta (Autarquias e Fundações), conforme sua legislação de criação.
- **Fonte 05 – Federal:** Despesas financiadas por recursos oriundos da União (Convênios federais, SUS, FNAS, etc.), com aplicação estritamente vinculada às normas federais.
- **Fonte 06 – Outras Fontes:** Recursos que, por sua natureza específica ou eventualidade, não se enquadram nas classificações anteriores.

- **Fonte 07 – Operação de Crédito:** Compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, financiamentos ou arrendamentos mercantis. São recursos destinados, geralmente, a investimentos estruturantes que geram benefícios de longo prazo.
- **Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais:** Recursos destinados ao atendimento de emendas parlamentares individuais (por força da EC nº 86/2015), garantindo a execução de prioridades indicadas pelo Poder Legislativo.

5.4.1. O Princípio da Vinculação e a Governança das Fontes

Conforme ensina **James Giacomoni**, o orçamento moderno exige que o gestor observe o **Princípio da Vinculação**. Fontes "carimbadas" (como 02, 05, 07 e 08) não podem ser utilizadas para finalidades diversas das estabelecidas em sua origem.

A correta gestão das fontes no Município de Bertoga assegura:

1. **Segurança Jurídica:** Proteção contra a rejeição de contas por uso indevido de recursos vinculados.
2. **Eficiência Alocativa:** Garante que o recurso destinado a um **Problema Público** específico (ex: Saúde na fonte 05) não seja desviado para outras áreas, preservando o planejamento original.
3. **Equilíbrio de Caixa:** Permite à Secretaria da Fazenda monitorar a disponibilidade financeira real para cada tipo de gasto.

5.5. A Regra de Ouro da Governança

Conforme a **LRF (LC nº 101/2000)**, nenhuma nova política pública que gere despesa continuada pode ser criada sem a demonstração da origem dos recursos e sem o impacto financeiro-orçamentário. Isso garante que a solução de um **Problema Público** hoje não gere um déficit fiscal amanhã.

Síntese Técnica para o Gestor:

- **Nota de Reserva:** Antes de licitar, é obrigatório garantir a reserva do saldo (Art. 6º do Decreto).
- **Ateste:** A liquidação deve ser feita por quem efetivamente recebeu o objeto, garantindo a segregação de funções.
- **Prazos:** Fique atento aos prazos de liquidação para evitar a inscrição desnecessária em Restos a Pagar.

CAPÍTULO VI – DINÂMICA E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento não é uma peça estática. Ao longo do exercício de 2026, novas demandas e imprevistos exigem que o Município ajuste suas velas. Este capítulo detalha como realizar essas modificações de forma legal, garantindo que a **Estratégia de Governo** se adapte sem perder o rigor fiscal.

6.1. Remanejamento, Transposição e Transferência

Estas são ferramentas de flexibilidade que permitem mudar as intenções originais da Lei Orçamentária para otimizar a entrega de resultados. Conforme o **Art. 167, VI da Constituição Federal**, estas ações exigem autorização legislativa, que em Bertioga é concedida de forma prévia pela **LDO 2026** até o limite de **5,0%**.

- **Remanejamento:** São realocações entre **Órgãos** diferentes (ex: da Secretaria de Governo para a Fazenda). Geralmente decorrem de reformas administrativas.
- **Transposição:** Ocorre dentro da mesma Secretaria, mas entre **Programas ou Ações** diferentes (ex: mover recurso da construção de um posto para um programa de combate à dengue). Aqui, altera-se o objeto da política pública.
- **Transferência:** É a repriorização dentro da **mesma Ação**, mudando a categoria econômica (ex: deixar de contratar um serviço de terceiros para adquirir um equipamento próprio). É uma escolha técnica sobre o "meio" de execução.

6.2. Créditos Adicionais: Suplementar, Especial e Extraordinário

Quando a dotação original é insuficiente ou inexistente, recorre-se aos Créditos Adicionais (Art. 41 da Lei 4.320/64):

1. **Suplementar:** Reforço de uma dotação já existente. Em Bertioga, a **LOA 2026 (Lei nº 1.721/2025)** autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de **30,0%**.
2. **Especial:** Para despesas sem dotação específica. Exige lei autorizativa e exposição de motivos detalhada.
3. **Extraordinário:** Para despesas imprevisíveis e urgentes (calamidade pública, guerra). Dispensam a existência prévia de recursos, mas exigem justificativa imediata ao Legislativo.

6.3. Fontes de Financiamento para Alterações

Para abrir um crédito Suplementar ou Especial, a Lei 4.320/64 (Art. 43) exige a indicação de recursos disponíveis:

- **Superávit Financeiro:** Diferença positiva entre Ativo e Passivo Financeiro do exercício anterior.
- **Excesso de Arrecadação:** Quando a receita realizada supera a tendência prevista para o ano.
- **Anulação de Dotação:** Retirada de recurso de uma área (anulação) para reforçar outra (suplementação). Aqui aplica-se o conceito de **Prescindibilidade**: deve-se provar que a anulação não prejudicará o projeto original.
- **Operações de Crédito:** Recursos de empréstimos autorizados.

6.4. O Fluxo de Solicitação: Foco no Problema Público

A solicitação de alteração orçamentária inicia-se na Unidade Orçamentária Gestora e deve seguir o rigor técnico do **Departamento de Planejamento e Orçamento (DOF)**.



Regra de Ouro: Toda solicitação deve ser acompanhada da **Justificativa do Problema Público** (Anexo I). Não se pede "verba", pede-se "recursos para solucionar uma demanda da sociedade".

Procedimentos Específicos:

- **Por Excesso de Arrecadação:** O gestor deve apresentar memória de cálculo e metodologia que comprovem a entrada futura do recurso e quando ocorrer por convênio, emenda parlamentar, contrato de repasse ou outro similar, deverá apresentar cópia do contrato/convênio e comprovante de entrada do recurso (extrato), se houver.
- **Por Superávit:** Exige a memória de cálculo padrão: Saldo Bancário (31/12) - Restos a Pagar = Superávit Utilizável.

6.5. Rito de Formalização

1. **Análise Técnica:** O DOF emite parecer sobre a viabilidade e a tendência do exercício.
2. **Instrumento Legal:** Elaboração de **Decreto** (se dentro do limite autorizado) ou **Projeto de Lei** (se ultrapassar o limite).
3. **Publicação e Sistema:** Após a publicação do ato, a alteração é inserida no **Sistema SMAR**, disponibilizando o crédito para empenho.

6.6. Procedimentos para Solicitação de Alteração Orçamentária

Toda alteração orçamentária nasce de uma necessidade identificada na ponta pela Unidade Gestora. Para que o **Departamento de Planejamento e Orçamento (DOF)** possa processar o pedido, o gestor deve seguir o rito abaixo, priorizando a evidência do **Problema Público**.

Passo 1: Identificação da Necessidade e da Fonte Antes de iniciar o pedido, o gestor deve identificar se precisa de um reforço (Suplementação) ou de uma criação (Crédito Especial), e indicar de onde virá o recurso:

- **Anulação:** Você tirará de uma ação da sua própria Secretaria que não será totalmente executada.
- **Excesso/Superávit:** Você utilizará recursos extras (exige comprovação técnica do DOF).

Passo 2: Preenchimento do Anexo I (Quadro de Solicitação) O formulário (Anexo I) é obrigatório e deve conter:

1. **Justificativa do Problema Público:** Não utilize termos genéricos como "para atender às necessidades da secretaria". Descreva o impacto social.

Exemplo Correto: "Ajuste necessário para suprir o aumento de 15% na demanda por merenda escolar no bairro X, visando garantir a segurança alimentar dos alunos (Problema Público)."

2. **Justificativa de Prescindibilidade (em caso de anulação):** Se estiver anulando uma dotação, explique por que aquele recurso não fará falta ao projeto original.

Passo 3: Instrução Processual (Documentação de Apoio) Dependendo da origem do recurso, anexe obrigatoriamente:

Se a fonte for...	Você deve anexar:
Excesso de Arrecadação	Estudo com memória de cálculo e quando ocorrer por convênio, emenda parlamentar, contrato de repasse ou outro similar, deverá apresentar cópia do contrato/convênio e comprovante de entrada do recurso (extrato), se houver
Superávit Financeiro	Memória de cálculo: (Saldo Bancário em 31/12/2025) - (Restos a Pagar da Fonte).

6.7. Calendário de Alteração Orçamentária: Planejamento e Prazos

A eficiência na gestão orçamentária de Bertioga depende do cumprimento rigoroso de prazos, permitindo que a administração processe as demandas com a devida análise de risco fiscal. Para tanto, fica instituído o cronograma de processamento de alterações.

- **Calendário Oficial:** As datas limites para a solicitação de emissão de Decretos de alteração orçamentária (Suplementação, Transposição, Remanejamento e Transferência) estão fixadas no **ANEXO II** deste Manual.
- **Horário Limite:** Os pedidos de alteração, devidamente instruídos com o Quadro de Solicitação (Anexo I) e os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao **Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF até as 15:00h** das datas definidas no calendário.



Atenção do Gestor: As solicitações enviadas após o horário limite ou fora das datas previstas no cronograma serão processadas apenas na janela de alterações subsequente. Esta medida é fundamental para garantir a **Segurança Jurídica** na edição dos atos oficiais e a correta integração dos dados no **Sistema SMAR**.

CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A consolidação deste Manual representa um marco na **Gestão Pública de Bertioga**. Ao longo deste documento, estabelecemos que o orçamento não é apenas um conjunto de códigos contábeis, mas a tradução financeira das esperanças e necessidades da nossa sociedade.

O Compromisso com a Governança

A execução orçamentária de 2026 exige de cada gestor um olhar atento à **Política Fiscal** e à **Responsabilidade na Gestão**. O cumprimento das normas aqui descritas — desde o respeito aos princípios de Direito Financeiro até a observância rigorosa do calendário de alterações — é o que garante a sustentabilidade do Município.

Cooperação Intersetorial

O sucesso das políticas públicas depende da integração entre as Secretarias Finalísticas e o **Departamento de Planejamento e Orçamento (DOF)**. A Secretaria da Fazenda permanece à disposição para orientar e apoiar tecnicamente todos os órgãos, compreendendo que a eficiência administrativa é um esforço coletivo.

O Cidadão como Destinatário Final

Recordamos as palavras de **Leonardo Secchi**: a administração pública existe para solucionar problemas. Cada empenho emitido, cada liquidação conferida e cada alteração orçamentária aprovada deve ter como norte a melhoria da qualidade de vida em Bertioga. Que este Manual seja a bússola para uma gestão ética, transparente e focada em resultados.

Bertioga/SP, fevereiro de 2026.
Mirian Cajazeira *Secretária de Fazenda*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

Referências Doutrinárias (Literatura Técnica)

- **GIACOMONI, James.** *Orçamento Público*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2021. (Obra fundamental para a compreensão dos princípios orçamentários e orçamento-programa).
- **SECCHI, Leonardo.** *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019. (Base para a abordagem de "Problemas Públicos" e Ciclo de Políticas Públicas utilizada no manual).
- **BALEEIRO, Aliomar.** *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. (Referência para os conceitos de Direito Financeiro e Política Fiscal).
- **KOHAMA, Heilio.** *Contabilidade Pública: Teoria e Prática*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016. (Referência para os estágios da receita e despesa pública).

2. Legislação Federal e Normas Gerais

- **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF. (Especialmente os Arts. 165 a 169 que tratam dos orçamentos).
- **BRASIL.** *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.
- **BRASIL.** *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- **BRASIL.** *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*. Estabelece a necessária integração entre planejamento, orçamento e contratações.
- **BRASIL.** *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)*. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.
- **BRASIL.** *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital)*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.
- **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN).** *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)*. Brasília, DF. (Referência para as classificações de natureza de receita e despesa).

3. Legislação Municipal (Bertioga/SP)

- **BERTIOGA.** *Lei nº 1.717, de 2025*. Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029.
- **BERTIOGA.** *Lei nº 1.718, de 2025*. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.
- **BERTIOGA.** *Lei nº 1.721, de 2025*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026 (LOA).
- **BERTIOGA.** *Decreto de Execução Orçamentária e Financeira de 2026*. (Normatização específica sobre cronogramas e procedimentos de empenhamento).

ANEXOS

Anexo I – Quadro para solicitação de Alteração Orçamentária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO I

QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade Orçamentária: _____

Responsável pela Solicitação: _____

Data: _____

2. Justificativa Estratégica (Obrigatório)

Objeto:

Processo Administrativo _____

Despesa incluída no Plano de Contratações Anual _____

n° _____

3. Detalhamento das Alterações

Acréscimo (Aplicação do Recurso)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
TOTAL						R\$ -

FONTES DE RECURSOS

3.1 - Por anulação parcial/total

Decrécimo (Origem do recurso/Anulação)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
TOTAL						R\$ -

3.2 - Outras Fontes de Recurso:

Origem do Recurso:

Valor da Abertura do Crédito:

R\$ _____

-



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO I - Como preencher

QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade Orçamentária:

Informar o nome oficial da Secretaria

Responsável pela Solicitação:

Nome completo do Gestor Orçamentário

Data:

Inserir a data atual do envio ao DOF/SF

2. Justificativa Estratégica (Obrigatório)

Explicação do motivo do pedido e seu vínculo com planejamento.

Como

preencher, responder:

Por que a alteração é necessária?

Qual impacto se não fizer?

Qual programação será prejudicada?

Objeto:

Descrição resumida do que será pago/contratado de forma clara e objetiva.

Processo Administrativo

Inserir o número do PA

Despesa incluída no Plano de Contratações Anual

Verificar se a
despesa está
prevista no PCA

nº

Inserir o
número/código
correspondente
do PCA

3. Detalhamento das Alterações

Acréscimo (Aplicação do Recurso)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
Inserir o código da dotação orçamentária (dot) e restante preenche automático (SECR., UNID, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, NATUREZA DE DESPESA); O vínculo deve ser definido de acordo com a origem do recurso; O valor que será suplementado naquela dotação.						
TOTAL						R\$ -

FONTES DE RECURSOS

3.1 - Por anulação parcial/total

Decréscimo (Origem do recurso/Anulação)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
Inserir o código da dotação orçamentária (dot) e restante preenche automático (SECR., UNID, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, NATUREZA DE DESPESA); O vínculo deve ser definido de acordo com a origem do recurso; O valor que será suplementado naquela dotação.						
TOTAL						R\$ -

3.2 - Outras Fontes de Recurso:

Quando a solicitação de alteração orçamentária não decorrer de anulação parcial ou total de dotações, definir entre:
SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ou OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Origem do Recurso:

Dados da origem do recurso como: ORIGEM DO RECURSO, DADOS DO CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR, CONTA BANCÁRIA, DATA DE INGRESSO DA RECEITA, OUTROS

Valor da Abertura do Crédito:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO I - Preenchido

QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade Orçamentária:

Secretaria Municipal de Relações Internacionais

Responsável pela Solicitação:

Fulano de Tal

Data:

29/02/2026

2. Justificativa Estratégica (Obrigatório)

Atender à aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação destinados à Secretaria Municipal de Relações Internacionais, visando garantir a modernização da infraestrutura tecnológica, aumento da capacidade operacional e melhoria dos serviços prestados.
A suplementação será viabilizada mediante excesso de arrecadação proveniente de recurso vinculado oriundo de Emenda Parlamentar Federal da União, de autoria do Deputado Federal Xis Ypsilon, conforme instrumento de repasse e ingresso financeiro identificado no processo administrativo correspondente.

Objeto:

Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (TI)

Processo Administrativo

1234/2026

Despesa incluída no Plano de Contratações Anual

Sim

nº

112 - PCA 2026

3. Detalhamento das Alterações

Acréscimo (Aplicação do Recurso)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
SI	05.03.02	07.211.0020.1.014	4.4.90.40.00	05.000.0000	18	1.000.000,00
TOTAL						R\$ 1.000.000,00

FONTES DE RECURSOS

3.1 - Por anulação parcial/total

Decréscimo (Origem do recurso/Anulação)

SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR
TOTAL						R\$ -

3.2 - Outras Fontes de Recurso:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Origem do Recurso:

Emenda Parlamentar nº 172839/2026 - DEP. Xis Ypsilon
Banco do ingresso da Receita: Banco da União o/c 938271-x
Data de ingresso da receita: 10/01/2026

Valor da Abertura do Crédito:

R\$

1.000.000,00

Anexo II – Calendário de Alteração Orçamentária

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA
	25/02/2026
	11/03/2026
	01/04/2026
	22/04/2026
	13/05/2026
	03/06/2026
	23/06/2026
	15/07/2026
	05/08/2026
	26/08/2026
	16/09/2026
	07/10/2026
	27/10/2026
	18/11/2026





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR N. 214, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12.

.....

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do caput deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela ou guarda e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

.....” (NR)

“Art. 22.

I -

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

.....” (NR)

“Art. 23. *A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, e legislação subsequente.*

§ 1º *A aposentadoria por incapacidade permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente da incapacidade para o trabalho, fundada em avaliação biopsicossocial realizada por equipe técnica, composta por médico do trabalho; médico especialista da área da enfermidade que acomete servidor; psicólogo e assistente social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

.....

§ 3º Fica vedada a majoração do valor dos proventos depois da concessão inicial da aposentadoria, motivados por incapacidade permanente para o trabalho do segurado superveniente à inativação, ainda que decorrente do acometimento de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, salvo na hipótese de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, referente a tempo anterior à inativação e obtida somente após esta, com geração de efeitos financeiros, a partir da data da sua apresentação.

.....

§ 5º A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a progressão ou agravamento respectivos ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

§ 6º Os proventos de aposentadoria por incapacidade serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei complementar, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.

§ 7º Os proventos de aposentadoria por incapacidade decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 24 desta lei complementar, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 29, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 30, ambos desta lei complementar.

§ 8º A aposentadoria por incapacidade será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, e após a readaptação prevista no artigo 32 da Lei Municipal 129, de 29 de agosto de 1995, exceto no caso de doença, acidente ou congênere que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica.

§ 9º Os proventos de aposentadoria por incapacidade serão reajustados na forma do art. 32 desta lei complementar.” (NR)

.....



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

“Art. 73. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.

.....” (NR)

“Art. 74. O direito do BERTPREV de anular ou corrigir os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, e todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário também decai em 05 (cinco) anos.

.....” (NR)

“Art. 139. Para fins de limitação de gastos com as despesas destinadas à manutenção do BERTPREV e custeadas com a taxa de administração, será observado o percentual anual máximo de até 2,30% sobre o somatório das remunerações brutas de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, observando-se que:

.....

§ 1º

a) no mês de janeiro de cada ano o BERTPREV calculará o valor correspondente ao percentual anual máximo, previsto no caput.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Cargos Efetivos da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, no cargo “Técnico em Contabilidade”, de acordo com o Anexo I da presente lei complementar.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada por Resolução do BERTPREV, caso necessário, observadas as competências legais previstas na Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2026. (PA n. 11842/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

Qtde.	Denominação	Ref. Sal.	Provimento Requisitos
(...)	(...)	(...)	(...)
02	Técnico em Contabilidade	08	Ensino Médio Completo, com Curso Técnico em Contabilidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 112, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 03/2022, celebrado com a Associação Creche Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 10.533/2022-4.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2026, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 03/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO INFANTIL**, de que trata o processo administrativo n. 10.533/2022-4, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255;
- II – Nicole Virna Martins de Sousa, Registro Funcional n. 6873;
- III – Rosane do Rosário Campos, Registro Funcional n. 3464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 10.533/2022-4)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 113, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 03/2022, celebrado com a Associação Creche Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 10.533/2022-4.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 10.533/2022-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2026, a servidora pública **MARIANA SOUZA BRAZ**, Registro Funcional n. 4277, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 03/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO INFANTIL**, de que trata o processo administrativo n. 10.533/2022-4, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 10.533/2022-4)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 01/2022, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-7.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2026, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 01/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA – APAE**, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-7, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255;
- II – Nicole Virna Martins de Sousa, Registro Funcional n. 6873;
- III – Rosane do Rosário Campos, Registro Funcional n. 3464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 7436/2017-7)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 115, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 01/2022, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-7.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 7436/2017-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2026, a servidora pública **CLÁUDIA SOARES LIMA**, Registro Funcional n. 5168, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 01/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA – APAE**, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-7, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de janeiro de 2026. (PA n. 7436/2017-7)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 116, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1245/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2026, a servidora pública **MARIA OLÍVIA ALVES DE MOURA**, Registro Funcional n. 7221, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada pela Portaria n. 923/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 1245/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 117, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 18 de janeiro de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO ANTONIO RUFINO DE ANDRADE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1780, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 123/2004-4)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Ana Rosa Minhonha.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 27/29, juntado aos autos do processo administrativo n. 9316/2025, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não elevar e/ou conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg; evitar agachamentos, flexões e torções do tronco; evitar subir e descer escada; alternar períodos de pé e sentada e evitar ambientes de intenso ruído e aglomeração humana, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação se manifestou favoravelmente à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 32;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **ANA ROSA MINHONHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4616, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não elevar e/ou conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg; evitar agachamentos, flexões e torções do tronco; evitar subir e descer escada; alternar períodos de pé e sentada e evitar ambientes de intenso ruído e aglomeração humana.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 9316/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 119, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa Gestor e Responsável Técnico para o convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, nos autos do processo administrativo n. 7540/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de fevereiro de 2026, o servidor **NELSON PARENTE JÚNIOR**, Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, Registro Funcional n. 6170, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8, e o servidor **VITOR MARQUES SILVA**, Arquiteto, Registro Funcional n. 7399, inscrito no CAU-SP sob o n. A154626-0, para exercerem, respectivamente, as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** referente ao convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2026. (PA n. 7540/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria n. 637, de 24 de abril de 2025, que concedeu acréscimo pecuniário ao servidor público municipal Rogério Paulo de Oliveira Fernandes, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, às fls. 63/64, dos autos do processo administrativo n. 7400/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 637, de 24 de abril de 2025, que concedeu **ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO** ao servidor público municipal que menciona, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*“**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 1º de outubro de 2024, ao servidor público municipal **ROGÉRIO PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1714, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.*

***Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário”.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 781, de 22 de maio de 2025.

Bertiooga, 10 de fevereiro de 2026. (PA n. 7400/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria n. 440, de 17 de fevereiro de 2025, que designou os servidores que irão atuar nas Unidades Seccionais – US, que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 385, nos autos do processo administrativo n. 5239/2014-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Portaria n. 440, de 17 de fevereiro de 2025, que designou os servidores que irão atuar nas **UNIDADES SECCIONAIS – US**, que integram o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

X - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Saúde:

a)

b) Tatiana de Cassia Alves de Oliveira, Registro n. 7433 (em substituição à servidora Alyne Mitie Sasazima, Registro n. 6712 – suplente);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 5239/2014-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 11 de janeiro de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELLO LEITE DE CARVALHO ALVES**, Fiscal, Registro Funcional n. 1837, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 5640/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Victor Renato Rodrigues de Lima do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.308/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 21 de janeiro de 2026, **VICTOR RENATO RODRIGUES DE LIMA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3320/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 124, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Kauan Costa Riesco
do cargo de provimento efetivo
de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 18/2026, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11 de fevereiro de 2026, **KAUAN COSTA RIESCO**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3320/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Heloisa Correia Cerqueira para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **HELOISA CORREIA CERQUEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3320/2024-2)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 126, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Henrique de Souza Santos do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) através da Portaria n. 20/2026, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11 de fevereiro de 2026, **HENRIQUE DE SOUZA SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 127, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Danilo Fernandes Benevides Junior do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) através da Portaria n. 25/2026, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11 de fevereiro de 2026, **DANILO FERNANDES BENEVIDES JUNIOR**, do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 128, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Luiz Renato Magrini para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **LUIZ RENATO MAGRINI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/2024-2)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 129, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Wesley Bruno de Souza Vieira para o cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/202;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **WESLEY BRUNO DE SOUZA VIEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA, Referência 10A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/24-2)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Hugo Macedo do Nascimento para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **HUGO MACEDO DO NASCIMENTO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/2024-2)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Gabriel Souza Soares para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **GABRIEL SOUZA SOARES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3321/2024-2)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 132, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Alessandra
Maakaroun Pereira do cargo de
provimento efetivo de
Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) através da Portaria n. 75/2026, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 390, do processo administrativo n. 5700/2020;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2026, **ALESSANDRA MAAKAROUN PEREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 133, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Anna Lourdes de Sa e
Sega para o cargo de
provimento efetivo de
Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **ANNA LOURDES DE SA E SEGA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 5700/2020)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera José Carlos de Souza Junior do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) através da Portaria n. 12/2026, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 86, do processo administrativo n. 3322/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de fevereiro de 2026, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3322/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 135, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Andre Alves dos Santos Soares da Silva para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2026, após concurso público, **ANDRE ALVES DOS SANTOS SOARES DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026. (PA n. 3322/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1375/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2026, a servidora pública **MARY ANNE SANTOS RODRIGUES**, Registro Funcional n. 4075, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**, nomeada pela Portaria n. 101/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026. (PA n. 1375/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 137, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Edvaldo Batista de Matos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 19/21, juntado aos autos do processo administrativo n. 6162/2024, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar carregar e/ou levantar pesos, realizar esforços físicos, deambular por longas distâncias e subir e descer escadas, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação do servidor – fls. 24;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **EDVALDO BATISTA DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Registro Funcional n. 5377, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar carregar e/ou levantar pesos, realizar esforços físicos, deambular por longas distâncias e subir e descer escadas.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026. (PA n. 6162/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Ingrid Paes Rodrigues dos Santos solicitou a prorrogação da licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 379/2026;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional – fls. 05;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a partir de 10 de fevereiro de 2026, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora **INGRID PAES RODRIGUES DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 2604, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudióloga, com fundamento legal no § 2º, do artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2026. (PA n. 379/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município